

## Desoneração da folha de pagamentos para o setor de transporte

Recentemente, o setor de transporte foi beneficiado com a desoneração da folha de pagamentos através da edição da lei nº 12.794/2013 (já em vigor) e da Medida Provisória nº 612/2013<sup>1</sup>. A MP altera a base de incidência da contribuição patronal ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para determinados segmentos do transporte (Tabela 1). A contribuição patronal anterior era feita através do pagamento de uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos dos

funcionários. Já o atual modelo prevê a incidência de 1% ou 2% (de acordo com o setor) sobre a receita bruta (descontadas as receitas de exportação) das empresas pertencentes aos setores contemplados.

Dentre os benefícios da desoneração da folha de pagamentos no curto e médio prazos estão: estímulos à contratação de mão de obra, incentivos à ampliação e renovação da frota, bem como à segurança e treinamento dos funcionários.

Já no longo prazo, as empresas poderão reduzir o preço do frete, o que afetará o preço dos produtos transportados. Estima-se que, do custo total das empresas de transporte rodoviário de carga geral, 51% sejam pertinentes ao custo fixo e 49% ao variável<sup>2</sup>. Os encargos sociais representam 5,76% do custo total das empresas.

As novas medidas beneficiarão, principalmente, as empresas que possuem maior número de empregados fixos, tendo em vista que levará a uma redução das distorções geradas pela sazonalidade do serviço. Por exemplo, tanto em períodos de maior demanda (maior receita), quanto em períodos de baixa demanda (menor receita) as empresas recolham

20% sobre a folha de cada funcionário. Após as mudanças<sup>3</sup>, em períodos de baixa demanda as empresas recolherão os encargos sobre a receita bruta, ou seja, proporcional às receitas do período.

Verifica-se que os incentivos instituídos pelo governo beneficiarão o setor de transporte, sobretudo pelo fato de reduzir os custos trabalhistas que representam boa parte dos custos totais dos transportadores. Assim, a desoneração é um incentivo à criação de novos postos de trabalho. No entanto, os segmentos contemplados pela MP nº 612/2013 passarão a receber o benefício somente a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Tabela 1: Segmentos do transporte contemplados com a desoneração da folha de pagamentos**

Lei nº 12.794/2013	MP nº 612/2013
<b>2% sobre a receita bruta:</b>	
Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional.	Os previstos na lei nº 12.794/2013.
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional.
	Transporte ferroviário de passageiros.
	Transporte metroferroviário de passageiros.
<b>1% sobre a receita bruta:</b>	
Transporte aéreo de carga.	Os previstos na lei nº 12.794/2013.
Transporte aéreo de passageiros regular.	Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados.
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem.	Transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo).
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem.	Transporte rodoviário de cargas.
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso.	Agenciamento marítimo de navios.
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso.	Transporte por navegação de travessia.
Transporte por navegação interior de carga.	Prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária.
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares.	

1. A MP nº 612/2013 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.
2. Considerando uma empresa de pequeno porte.
3. Mudanças referentes às alterações da base de incidência e da alíquota de contribuição patronal, previstas na lei nº 12.794/2013 e na Medida Provisória nº 612/2013.